



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA *Estado do Pará*

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

A Sr.^a **MAYARA COSTA DE ARAUJO**, *Contadora*, responsável pelo **Controle Interno da Câmara do Município de Itupiranga**, nomeado nos termos da Portaria n° **010/2017-CMI**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º A/2017-0604001, referente à licitação **Carona**, tendo por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preço n°20170022, decorrente do Pregão Presencial n° 003/2017-SRP, da Prefeitura Municipal de Itupiranga, cujo objeto é o registro de preço para a eventual Aquisição de Combustíveis e lubrificantes juntos aos órgãos e fundos públicos da Administração Municipal de Itupiranga/PA, Estado do Pará, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

À pretensa adesão, entretanto, deve-se observar alguns requisitos, a exemplo de: a) respeitar o limite de quantidades registradas, b) adesão à atas que tenham licitado acima da própria demanda do órgão gerenciador, c) obedecer às regras de pagamento constantes do edital e; d) observar que o preço praticado pela licitante vencedora é compatível com o de mercado.

Observadas estas situações, que funcionam como restrições à adesão, resta a conjugação dos requisitos positivos à formalização da adesão, que se caracterizam pelos seguintes atos: a) existência do objeto além da necessidade do órgão gerenciador do SRP; b) possibilidade prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; b) aceitação pelo fornecedor; c) manutenção das condições do Registro.

Na observação dos atos praticados por esta administração, no caminho de se buscar a adesão ao Pregão Presencial n° 003/2017-SRP, vê-se contemplada a regularidade formal exigida, posto que ausentes as restrições acima apontadas e atendidos os requisitos legais para a formalização do contrato administrativo, notadamente pelo fato de que o SRP, levado a efeito por meio do Pregão Presencial n°. 003/2017 é meio legal à aquisição pretendida pela Câmara Municipal de Itupiranga, cujo objeto licitado é de amplo interesse municipal.

Considerando-se regular o procedimento levado a efeito pelo Município, a Câmara Municipal de Itupiranga, cumpriu com as formalidades necessárias para aderir à ata de registro de preços originada pela homologação e adjudicação daquele Pregão Presencial, posto que tanto o Município, bem como o fornecedor, responderam positivamente ao interesse da Câmara Municipal de Itupiranga.

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Itupiranga (PA), 26 de Abril de 2017.

Responsável pelo Controle Interno: **MAYARA COSTA DE ARAUJO**

Assinatura